



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
PROJETO DE LEI Nº 34, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 1,54% (Hum vírgula cinquenta e quatro por cento), a partir do mês de Outubro/2019, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Janeiro de 2008 e nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório, tampouco será extensivo aos vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos comissionados.

Art. 3º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Bonito, 27 de Setembro de 2019. - *MENSAGEM Nº 21*

Excelentíssima Senhora

LUISA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonito

N e s t a

Senhora Presidente:

Ref.: MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal.

O percentual de reajuste de 4,3% (quatro e três por cento), concedido aos trabalhadores em educação, objeto da Lei Municipal nº 1.518/2019 de 19 de Fevereiro de 2019, não atingiu o Piso Nacional do Magistério, contrariando desta feita os dispositivos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Janeiro de 2008.

Com a complementação do reajuste de 1,54% (Hum virgula cinquenta e quatro por cento), o piso salarial do magistério municipal, tornar-se-á superior ao piso nacional, por consequência, estaremos regularizando e sanando eventuais desconpassos existentes.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores haverão de reconhecer que o mesmo é merecedor de aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares protestos de elevado apreço.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. e/ Pércio Schamann
Centre - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 30/09/2019

Horário: 11 : 12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 34 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.019.

ASSUNTO: Dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal.

A mensagem do referido Projeto de Lei destaca que o reajuste de 4,3% concedido aos trabalhadores em educação, objeto da Lei Municipal n. 1.518/2019, não atingiu o piso nacional do magistério, contrariando desta feita os dispositivos da Lei Federal n. 11.738/2008.

Assim, com a complementação do reajuste de 1,54%, o piso salarial do magistério municipal torna-se superior ao piso nacional.

É o breve relato.

A matéria tratada no presente projeto de lei é de competência do Município nos termos do art. 10, I da Lei Orgânica Municipal. Sobre a iniciativa o art. 46, I, também da Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre remuneração dos servidores. Assim, tanto a competência quanto a iniciativa encontram-se formalmente regulares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

Infere-se que o Piso Nacional do Magistério foi instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, descrevendo em seu art. 5º que o piso salarial será atualizado anualmente no mês de janeiro. Vejamos:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.”

Apesar de não constar na mensagem do projeto o valor recebido de janeiro até a presente data e a diferença que somente será recebida agora no mês de outubro, essa situação encontra-se excepcionada no artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao limite de gastos com o pessoal.

Nesse passo, analisando o Regimento Interno desta Casa, é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em caráter financeiro e especialmente quando ao mérito, quando for o caso de fixação ou aumento dos vencimentos de funcionário público (artigo 58, VI do Regimento Interno). Assim, o presente projeto deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR, pela Constitucionalidade e legalidade da tramitação.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica se trata de um parecer opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Bonito, 07 de outubro de 2019.

Letícia Maria Machado
Letícia Maria Machado
Diretora Jurídica
OAB/MS 9.823



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
PROJETO DE LEI Nº 34, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 1,54% (Hum vírgula cinquenta e quatro por cento), a partir do mês de Outubro/2019, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Janeiro de 2008 e nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório, tampouco será extensivo aos vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos comissionados.

Art. 3º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 22/10/2019

[Assinatura]

Fernanda Almeida Marinho
Secretária de Gabinete

APROVADO(a)

Em 21/10/2019

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.533/2019

DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 1,54% (Hum vírgula cinquenta e quatro por cento), a partir do mês de Outubro/2019, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Janeiro de 2008 e nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório, tampouco será extensivo aos vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos comissionados.

Art. 3º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.533/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 1,54% (Hum vírgula cinquenta e quatro por cento), a partir do mês de Outubro/2019, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Janeiro de 2008 e nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório, tampouco será extensivo aos vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos comissionados.

Art. 3º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:704F1917

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/10/2019. Edição 2464
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>